

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA**

Entre

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA
como Emissora

**JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER
GUILHERME WESCHENFELDER**

como Fiadores

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 24 DE MAIO DE 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular,

(1) OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

(2) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("**Securitizadora**");

e ainda como fiadores e principais garantidores das obrigações pecuniárias previstas,

(3) José Carlos Weschenfelder, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 227.716.460-72, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 ("**Sr. José Carlos**"); e

(4) Guilherme Weschenfelder, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943, SJS/IIRS, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.251.080-03, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 ("**Sr. Guilherme**" e quando mencionado em conjunto com Sr. José Carlos, "**Fiadores**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 22 de abril de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("**Escritura de Emissão**"), protocolada na JUCISRS em 21 de maio de 2021, sob o nº 21163237-6;

(B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de abril de 2021 ("**AGE**"), cuja ata foi devidamente registrada na JUCISRS em 20 de maio de 2021, sob o nº 7698181, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no jornal "A Voz da Serra", nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e com garantia adicional

fidejussória, em série única da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**") e, também, a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(C) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de maio de 2021, foi definida a Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("**Primeiro Aditamento**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas ou nova aprovação societária pela Emissora.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista da finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de maio de 2021, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 2.3.4. 4.11.2 e 4.11.2.1. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**2.3.4.** Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding* previsto nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Procedimento de Bookbuilding**"), o qual definiu a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados na AGE da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização). O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima."

(...)

"**4.11.2. Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, equivalente a 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ("**Remuneração**"), desde a primeira Data de Integralização Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive)."

(...)

"**4.11.2.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definida na Cláusula 4.13 abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do *i*-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = (1 + \text{taxa})^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "**DP**" um número inteiro."

2.2. Ainda, resolvem as Partes excluir o Considerando "D", bem como as Cláusulas 3.5.1.6, 3.8., 4.11.4.1., o item (v) da Cláusula 5.1 e o item (r) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão e consequentemente renumerar as cláusulas e itens subsequentes em razão das exclusões.

2.3. Ficam ratificados todas as demais Cláusulas, características ou condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor. Em decorrência das alterações realizadas neste Primeiro Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Primeiro Aditamento como seu **Anexo A**.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou

concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Os prazos estabelecidos no presente Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

3.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Primeiro Aditamento.

3.9. As Partes declaram que: (i) os respectivos representantes legais, que assinam este Primeiro Aditamento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Primeiro Aditamento, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura deste Primeiro Aditamento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

4. DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado em 24 de maio de 2021.

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado em 24 de maio de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado em 24 de maio de 2021.

José Carlos Weschenfelder

Marcia Maria Borghetti Weschenfelder

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado em 24 de maio de 2021.

Guilherme Weschenfelder

Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado em 24 de maio de 2021.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A

Versão Consolidada da Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular,

(1) OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(2) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados (“**Securitizadora**”);

e ainda como fiadores e principais garantidores das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura,

(3) José Carlos Weschenfelder, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 227.716.460-72, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 (“**Sr. José Carlos**”); e

(4) Guilherme Weschenfelder, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943, SJS/IIRS, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.251.080-03, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 (“**Sr. Guilherme**” e quando mencionado em conjunto com Sr. José Carlos, “**Fiadores**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à comercialização e industrialização de produtos agropecuários, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(B) a fim de financiar suas atividades de produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de produtos agropecuários, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Colocação Privada**”);

(C) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(D) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Créditos do Agronegócio**", respectivamente);

(E) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 84ª emissão, em série única, da Securitizadora ("**CRA**") em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (octogésima quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Olfar S.A – Alimento e Energia.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 600;

(F) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, com a intermediação de instituição financeira responsável pela intermediação da Operação de Securitização ("**Coordenador Líder**"), sob regime de garantia firme para o montante total da Emissão de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 22 de abril de 2021 ("**AGE da Emissão**"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), que: (i) aprovou os

termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCISRS e Publicação da ata de AGE da Emissão

2.2.1. A ata da AGE da Emissão que deliberou pela Emissão será protocolizada na JUCISRS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização, observado o disposto no artigo 6º, da Lei nº 14.00, de 28 de julho de 2020 ("**Lei 14.030**"). Adicionalmente, a ata de AGE da Emissão será publicada no (i) no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) no Jornal A Voz da Serra ("**Jornais**").

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia (i) do comprovante de protocolo da ata da AGE da Emissão na JUCISRS em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data de recebimento de tal protocolo pela Emissora, e (ii) da ata da AGE da Emissão devidamente registrada em até 30 (trinta) dias após o arquivamento da AGE da Emissão.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCISRS, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, da Lei 14.030. Adicionalmente, em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes.

2.3.2. A Emissora se compromete a protocolizar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração, bem como enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data dos respectivos protocolos; e (ii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na

JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 3 (três) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.3.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça.

2.3.4. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding* previsto nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Procedimento de Bookbuilding**"), o qual definiu a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados na AGE da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização). O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Agente Escriturador

2.4.1. O agente escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo).

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

(i) industrialização de soja com extração de seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja; (ii) comercialização de soja e seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (iii) comercialização de milho e de seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (iv) industrialização e comercialização de trigo e de seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (v) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (vi) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; (vii) prestação

de serviços de: limpar, padronizar, armazenar e industrializar os produtos acima especificados; (viii) prestação de serviços de moagem; (ix) fabricação do biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal; (x) exercer atividade de importação e exportação de diesel, biodiesel e derivados de petróleo; (xi) comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, defensivos agrícolas e fertilizantes; (xii) reflorestamento; (xiii) beneficiamento de madeiras; (xiv) comércio varejista de madeiras e produtos derivados; (xv) comércio varejista de medicamentos veterinários; (xvi) comércio atacadista de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; (xvii) prestação de serviços de moagem e industrialização de trigo; (xviii) fabricação de ração animal; (xix) serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (xx) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (xxi) prestação de serviços de assessoria, orientação e assistência na agropecuária; (xxii) refinaria de óleos e gorduras vegetais; (xxiii) refinaria de glicerina; (xxiv) industrialização de produtos à base de óleos vegetais; (xxv) fabricação de produtos farmoquímicos; (xxvi) produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado, energia motriz; (xxvii) comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; (xxviii) comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxix) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; (xxx) atividades de consultoria em gestão empresarial; (xxxi) comércio atacadista de alimentos para animais; (xxxii) comércio varejista de alimentos para animais; (xxxiii) locação de espaço para eventos; (xxxiv) extração de madeira em florestas plantadas; (xxxv) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros; (xxxvi) armazéns gerais – emissão de warrant; (xxxvii) comércio atacadista de coco seco, coco úmido, óleo de coco; (xxxviii) fabricação de óleo de coco.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a aquisição direta, pela Emissora, de produtos agropecuários para fins de seu objeto social, conforme transcrito na Cláusula 3.1.1 acima ("**Produtos Agropecuários**") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do **Anexo III** desta Escritura ("**Relação dos Produtores Rurais**"), conforme cronograma indicativo, em volumes e datas previstos no **Anexo IV**, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600 ("**Destinação dos Recursos**"). O cronograma indicativo previsto no **Anexo IV** à presente Escritura demonstra a capacidade da

Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição de Produtos Agropecuários, para utilização nas suas atividades para fins de seu objeto social.

3.5.1.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio e os Créditos do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que **(i)** os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais (conforme definido abaixo) e enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, pois são configurados como produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600; e **(ii)** os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, que se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("**IN RFB 971**"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados na Relação dos Produtores Rurais, com base em Contratos com Produtores Rurais (conforme definido abaixo) em vigor.

3.5.1.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Agropecuários a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na Relação dos Produtores Rurais; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Agropecuários "*in natura*" a serem adquiridos pela Emissora, o que se corrobora pela atividade primária indicada na última coluna da Relação dos Produtores Rurais.

3.5.1.3. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

3.5.1.4. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme a dinâmica comercial do setor no qual atua. Neste sentido, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original das Debêntures, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.

3.5.1.5. A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da Cláusula 3.5.2 desta Escritura de Emissão e mediante apresentação ao

Agente Fiduciário dos CRA dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("**Contratos com Produtores Rurais**").

3.5.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA e, para fins de acompanhamento, à Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo II** desta Escritura ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.17.2(i) desta Escritura de Emissão.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.5.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA e, para fins de acompanhamento, à Securitizadora, em até 45 (quarenta e

cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 3.5.2, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora, com cópia para a Securitizadora, sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

3.5.2.4. O acompanhamento da destinação dos recursos, por parte da Securitizadora, prevista na Cláusula 3.5 e suas subcláusulas acima, se dará de forma subsidiária e posterior à obrigação principal de verificar, que cabe ao Agente Fiduciário. Desta forma, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis de qualquer verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, apresentar à Securitizadora a sua conclusão e todos os documentos comprobatórios, além do Relatório, se houver, para que a Securitizadora possa acompanhar o cumprimento da destinação dos recursos.

3.5.2.5. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 84ª emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.

3.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7. Número da Emissão

3.7.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 14 de maio de 2021 ("**Data de Emissão**").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador. Ademais, a Securitizadora deverá firmar Boletim de Subscrição.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Garantia Fidejussória

4.6.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de: (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora perante a Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("**Obrigações Garantidas**"), os Fiadores se obrigam a outorgar fiança, em

favor da Securitizadora ("**Fiança**"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora oriundos desta Escritura, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

4.6.2. Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas.

4.6.3. Os Fiadores deverão efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora a qualquer um dos Fiadores informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pela Securitizadora no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.6.4. O pagamento citado acima deverá ser realizado pelos Fiadores de acordo com instruções recebidas da Securitizadora.

4.6.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**") e declaram-se responsáveis solidariamente pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.6.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

4.6.7. Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação da Securitizadora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pelos Fiadores.

4.6.8. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora recebam dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.6.9. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos da Securitizadora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Fiadores concordam e obrigam-se a somente exigir tais valores da Emissora após a Securitizadora ter recebido integralmente o pagamento das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso os Fiadores recebam qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pelos Fiadores antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante a Securitizadora, os Fiadores se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) a Securitizadora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.6.10. A presente Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas nesta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.6.11. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Securitizadora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência das Debêntures, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

4.6.12. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

4.6.13. Os Fiadores declaram e garantem que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.6.14. Marcia Maria Borghetti Weschenfelder, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com o Sr. José Carlos, empresária, nascida em 24.05.1960, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1001545407 SSP/RS, regularmente inscrita no CPF/ME sob o nº 656.725.180-87, residente e domiciliada em na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Kennedy, nº 199, Bairro Frinape, CEP 99.709-774, comparece nesta Escritura para prestar expressamente a outorga uxória, prevista no artigo 1.648 do Código Civil.

4.7. Garantia Real

4.7.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e em conjunto com a Fiança, "**Garantias**"), sem prejuízo de descrição mais detalhada do

objeto das Garantias no respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo):

(i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), compreendendo a cessão fiduciária outorgada pela Emissora: (a) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, devidos pela Petróleo Brasileiro S.A. ("**Petrobras**"), na qualidade de cliente da Emissora, oriundos da venda de biodiesel pela Emissora formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel celebrados e a serem celebrados com a Petrobras, no âmbito de Leilões Públicos, realizados de acordo com as Portarias MME nº 311, de 27 de julho de 2018 e MME nº 516, de 11 de novembro de 2015, conforme alteradas e substituídas de tempos em tempos, conforme descritos e especificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que o referido Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser alterado pela Cedente de tempos em tempos por meio de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de celebração de cada novo Contrato de Compra e Venda de Biodiesel a ser cedido fiduciariamente em favor da Securitizadora no âmbito das Debêntures ("**Recebíveis**" e "**Contratos de Compra e Venda de Biodiesel**", respectivamente); e (b) todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente em favor da Securitizadora, a ser aberta com instituição financeira, na qual serão creditados todos os créditos e/ou recursos recebidos dos Recebíveis, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Direitos Cedidos**"), sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); e

(ii) alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), do imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, no Loteamento Village Porto real, zona urbana do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula 2262 do Cartório do Ofício Único de Porto Real ("**Imóvel**"), incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, dívidas, ações reais e pessoais, constrições e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que os Imóveis estiverem locados para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 ("**Alienação**

Fiduciária”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora (“**Contratos de Alienação Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”).

4.7.2. A partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas: (i) a soma dos Recebíveis performados dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel, celebrados entre a Emissora e a Petrobras, ao longo da performance dos serviços prestados, somada a (ii) qualquer saldo disponível na Conta Vinculada, somada a (iii) qualquer montante investido nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures (“**Montante Mínimo de Garantia**”).

4.7.3. A partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter, em Alienação Fiduciária, no mínimo, Imóveis no valor equivalente a R\$56.430.400,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos reais) (“**Razão de Garantia**”), nos termos desta Escritura.

4.7.4. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a Securitizadora terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe(s) são assegurados pela legislação vigente sobre os direitos creditórios objeto das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.7.5. Observado o disposto nos Contratos de Garantia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, a Securitizadora poderá executar a Fiança e/ou a Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.7.6. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura.

4.8. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I (“Boletim de Subscrição”)**, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.8.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização (“**Data de Integralização das Debêntures**”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.8.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 5573-5, agência 3168-2, do Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

4.9. Data de Vencimento

4.9.1. As Debêntures vencerão em 14 de maio de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.16 e 4.17 e seguintes abaixo.

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.10.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, conforme tabela abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 4.12, 4.16 e 4.17 abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado
12/05/2023	14,2857%
14/11/2023	16,6667%
14/05/2024	20,0000%
14/11/2024	25,0000%
14/05/2025	33,3333%
14/11/2025	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures após atualização, incorporação de juros ou amortização, se houver, referenciado à Data de Integralização, calculado/informado;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até **n**;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “**n**” um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “**dup**” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “**dut**” um número inteiro.

Observações:

1. Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
2. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
3. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
4. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
5. Considera-se como “**Data de Aniversário**” todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária apurada no primeiro mês

de atualização no referido Período de Capitalização. Considera-se como o primeiro mês da atualização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização e a data de aniversário imediatamente posterior e após a primeira data de aniversário o período entre duas datas de aniversário consecutivas.

6. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Emissora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

4.11.2. Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, equivalente a 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ("**Remuneração**"), desde a primeira Data de Integralização Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

4.11.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definida na Cláusula 4.13 abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "**DP**" um número inteiro.

4.11.3. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), adicionado a um prêmio de 1 (um) Dia Útil no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

4.11.4. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização das Debêntures, mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.12. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.12.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("**Taxa Substitutiva**"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

4.12.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação,

conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.12.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

4.12.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 4.12.1(ii) acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

4.13. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.13.1. A Remuneração será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12 ou Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/08/2021
2	12/11/2021
3	14/02/2022
4	13/05/2022
5	12/08/2022
6	14/11/2022
7	14/02/2023
8	12/05/2023
9	14/08/2023

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
10	14/11/2023
11	14/02/2024
12	14/05/2024
13	14/08/2024
14	14/11/2024
15	14/02/2025
16	14/05/2025
17	14/08/2025
18	14/11/2025
19	13/02/2026
20	Data de Vencimento

4.13.2. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até às 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, nos termos esta Escritura de Emissão; e (ii) até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

4.13.2.1. A ausência de envio da notificação prevista na Cláusula 4.13.2 acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora.

4.14. Repactuação

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.15. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.15.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.15.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA.

4.15.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da JUCISRS, B3, CVM, dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; e/ou (iv) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.4, 3.3.1, 3.4.1, 4.11.2 acima.

4.15.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, às exclusivas expensas da Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento ou da data em que a JUCISRS e/ou os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos restabelecerem a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei 14.030.

4.16. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.16.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de maio de 2024 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.16.1.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

4.16.1.1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* remanescente:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo (“**NTNB**”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.9.1 acima e apurado na data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos “*k*” valores vencidos das Debêntures após a data dos Resgates Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento vencidos após a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sendo “*n*” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “*k*” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

4.16.1.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá conter: (a) a indicação de qual(is) série(s) serão objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo,

5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.16.1.3. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

4.16.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

4.16.2.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate**"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("**Preço da Oferta de Resgate**");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.16.2.2. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda

ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.16.2.3. O valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério.

4.16.2.4. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.16.2.5. Caso: (i) a totalidade dos CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures; e (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a totalidade dos CRA em Circulação e superior ao montante mínimo de adesão, a Devedora deverá realizar a amortização parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Securitizadora deverão celebrar aditamento à presente Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate, de modo a refletir o novo Valor Nominal do título.

4.16.2.6. Caso o montante mínimo de adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

4.17. Vencimento Antecipado

4.17.1. Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.17.2 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005,

conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Emissora ou de quaisquer controladas da Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer controladas;

(iii) não pagamento, pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) na hipótese de a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a presente Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, nulo ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle

comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**");

(x) inobservância, pela Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ressalvada a Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região;

(xi) não cumprimento, pela Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal para emitir Debêntures;

(xiii) inobservância dos seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e nas declarações dos auditores da Emissora: (i) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual: (i.1) a 1,2x para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022; e (i.2) a 1,1x para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento; e (ii) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x (em conjunto, "**Índices Financeiros**"), a serem acompanhados anualmente pela Securitizadora, com o envio pela Emissora da memória de cálculo para os Índices Financeiros que serão acompanhados das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

Para fins do item (xiii) acima, entende-se por: (i) "**Índice de Liquidez Corrente**", significa o Ativo de Curto Prazo dividido pelo Passivo de Curto Prazo; (ii) "**Ativo de Curto Prazo**", significa o total dos ativos apurados de

acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iii) "**Passivo de Curto Prazo**", significa, com relação a qualquer pessoa, o conjunto de obrigações de tal pessoa a serem realizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (contábeis), a contar da elaboração do respectivo balanço patrimonial, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) "**Dívida Líquida**", significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (v) "**Dívida Bruta**", significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (vi) "**Caixa**", significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (vii) "**EBITDA**", significa o lucro operacional da Emissora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

4.17.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) não cumprimento, pela Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

(iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das suas controladas, independentemente de seu valor, e/ou protestos de títulos

contra quaisquer dos Fiadores em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas: (a) sejam falsas ou enganosas, ou ainda, (b) sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas, desde que a referida incorreção, inconsistência ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;

(viii) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(ix) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer das controladas, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam afetar adversamente as condições financeiras e/ou reputacionais da Emissora no pagamento das Debêntures e desde que não se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(x) não constituição e/ou formalização das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou nos respectivos instrumentos de garantia;

(xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das

propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou de quaisquer das suas controladas;

(xii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do controle direto ou indireto da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, salvo se os atuais acionistas controladores da Emissora permanecerem como detentores do controle acionário indireto da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo quaisquer controladas, exceto se: (a) previamente autorizada pela Securitizadora; ou (b) os atuais acionistas controladores da Emissora permanecerem como detentores do controle acionário indireto da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora e/ou de quaisquer das suas respectivas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da Emissora e das controladas, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA, excetuando-se deste limitador a concessão de bens e direitos em garantia (v.g. hipoteca, alienação fiduciária, dentre outras);

(xv) a concessão, a partir desta data, por parte da Emissora, de empréstimos, adiantamentos, mútuos, na qualidade de mutuante, ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer parte relacionada da Emissora, exceto: (a) no caso de operações existentes nesta data; e (b) mútuos entre a Emissora, na qualidade de mutuante, e a **Energir Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, KM 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.426.833/0001-99 ("**Energir**"), na qualidade de mutuária, cujo saldo, individual ou agregado, seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano;

(xvi) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuária, independentemente de seu valor, exceto: (a) por contratos de mútuo que sejam subordinados, que quaisquer pagamentos sejam realizados posteriormente ao vencimento da presente Emissão e da emissão

de CRA, e que tenham prazo de vencimento superior ao prazo remanescente da presente Emissão e da emissão de CRA na data de celebração do contrato de mútuo; e (b) pelo mútuo existente na presente data entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e o Sr. José Carlos, na qualidade de mutuante, no valor de R\$24.726.286,30 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), em 31 de dezembro de 2020;

(xvii) prestação, por parte da Emissora, de avais, fianças e/ou qualquer outra modalidade de garantia ou coobrigação em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

(xviii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora, ou que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xix) morte, interdição, incapacidade ou insolvência de qualquer dos Fiadores ou a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos de morte, interdição, incapacidade ou insolvência, exceto se (a) não houver substituição do Sr. José e/ou do Sr. Guilherme por seus sucessores legais no prazo de 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos, independente de Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs; ou (b) em qualquer outra situação que não a descrita no item (a) acima, caso seja aprovada a substituição do Fiador em questão e/ou da respectiva Fiança em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual deverá ser convocada pela Emissora em até 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos; e

(xx) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

4.17.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de

Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.17.1 e 4.17.2 acima.

4.17.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar a Securitizadora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.17.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.17.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares

de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

4.17.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

4.17.6.1. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 5346-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora ("**Conta Centralizadora**"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.17.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.17.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.17.9. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.17.10. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

4.18. Multa e Encargos Moratórios

4.18.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro*

rata temporis. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

4.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.19.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.18.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.22. Pagamento de Tributos

4.22.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou por ventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.22.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

4.22.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (i) em até 4 (quatro) meses contados da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos limites e Índices Financeiros da Emissora, incluindo, sem limitação, acompanhamento pela Securitizadora do Índice Financeiro, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de diretor estatutário da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial do subitem (ix) do item 4.17.2 desta Escritura de Emissão;
 - (ii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (iii) enviar à Securitizadora atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização;
 - (iv) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou

condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira, reputacional e/ou ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

(vi) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

(vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;

(b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, bem como suas controladas, com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(e) cumprir, por si e por suas controladas e fazer com que suas controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que atuem a mando ou em favor da

Emissora e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “**lavagem**” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) na hipótese de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência da Securitizadora;

(g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.17.1 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;

(h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(l) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;

- (m) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um **"Efeito Adverso Relevante"**: (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, e/ou (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas controladas; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (o) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (p) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (q) observar suas obrigações referentes ao pagamento de Despesas (conforme definido abaixo) e recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 8.1 abaixo;
- (r) manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações e/ou autorizações relevantes necessárias para o regular exercício das suas atividades;
- (s) observar o disposto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção de seu inciso III;
- (t) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (u) manter: (i) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, os Fiadores estão adicionalmente obrigados a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

- (i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelos Fiadores que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira, reputacional e/ou ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e
 - (iii) todos os demais documentos e informações que os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação aos Fiadores e/ou à Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (c) cumprir, quando atuando a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “**lavagem**” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) adotam as políticas e procedimentos internos da Emissora que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) possuem pleno conhecimento de tais normas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) comunicar qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (d) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência da Securitizadora;
- (e) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.17.1 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência por qualquer dos Fiadores de sua ocorrência;
- (f) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou

societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(g) não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;

(h) salvo nos casos em que qualquer dos Fiadores esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes sejam aplicáveis, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; e

(j) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

6. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, neste ato declaram e garantem, isoladamente, nesta data que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os Fiadores possuem plena capacidade e legitimidade para prestação da Fiança e possuem todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, disposição legal, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (g) cumpre, e faz com que as suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente

venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ressalvados eventuais desdobramentos prejudiciais à Companhia no âmbito da Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região, de forma que (a) a Emissora (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; e (f) a Emissora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(h) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(i) não há: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvada a Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(j) as demonstrações financeiras da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(l) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos da Oferta em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(m) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora ou em sua condição financeira, ressalvada a Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região;

(n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(o) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional, bem como suficiente para que não possa ocorrer um Efeito Adverso Relevante;

(p) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;

(q) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;

(r) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários; e

(s) inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de maneira substancial ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se "**Grupo Econômico**" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.

7.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7, ou que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e

interesses ou tiverem que suportar em decorrência da execução dos serviços objeto da presente Escritura de Emissão.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

8. DAS DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA

8.1. Adicionalmente às despesas previstas na Cláusula 14 do Termo de Securitização, as seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, por meio da constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo) (em conjunto, "**Despesas**"):

- (i) todas as despesas com a emissão e manutenção dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;
- (ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA, do Custodiante, auditor do Patrimônio Separado e do Agente Escriturador, se houver;
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a agência de *rating* e a B3;
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (xi) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1. A Emissora está ciente e concorda que a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva ou do Patrimônio Separado para pagamento das Despesas elencadas acima.

8.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3. A Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constituirá, em até 1 (um) Dia Útil a partir da Data de Integralização das Debêntures, um Fundo de Reserva para pagamento das Despesas, bem como as despesas de manutenção do CRA conforme descrita na Cláusula 14 do Termo de Securitização. A Securitizadora conforme autorizada pela Emissora, reterá o montante equivalente a R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ("**Valor Total do Fundo de Reserva**") do valor da integralização das Debêntures, da primeira Data de Integralização dos CRA, para as despesas do primeiro ano, e recomposto pela Emissora nos termos das cláusulas abaixo, por meio de transferência de recursos próprios para a conta corrente nº 5347-3, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora ("**Fundo de Reserva**").

8.3.1. A verificação da recomposição do Fundo de Reserva ocorrerá semestralmente, pela Securitizadora, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("**Data de Verificação do Fundo de Reserva**"), observado o montante mínimo equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Reserva**"), necessário à recomposição do Fundo de Reserva, conforme informado pela Securitizadora.

8.3.2. Semestralmente, em cada Data de Verificação do Fundo de Reserva, caso o Fundo de Reserva se torne inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora solicitará à Emissora que realize o depósito, na conta indicada na Cláusula 8.3 acima, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Reserva para o próximo semestre. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado e na ausência de pagamento pela Securitizadora, referidas despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles.

8.3.3. O Fundo de Reserva será utilizado para pagamento das Despesas, bem como as despesas de manutenção do CRA conforme descrita na Cláusula 14 do Termo de Securitização e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Reserva.

8.3.4. Os recursos do Fundo de Reserva, enquanto depositados na conta indicada na Cláusula 8.3 acima, estarão abrangidos pelo regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA.

8.3.5. Anualmente, a partir da Data de Integralização das Debêntures, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva estabelecido na Cláusula 8.3 acima deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA.

8.4. Em caso de insuficiência do Fundo de Reserva e, após solicitado pela Securitizadora, não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou que referidas despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.5. Quaisquer despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta e indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, que vieram a ocorrer ao longo da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades. Todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério do Debenturista, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

8.6. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem créditos do agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Emissora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente de titularidade da Emissora ou de quem esta indicar.

8.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

9. DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Olfar S.A. – Alimento e Energia

Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape

CEP 99.709-780, Erechim – RS

At.: Sr. José Carlos Weschenfelder e Sras. Elisete Bodanese e Samile Weschenfelder

Tel.: (54) 2106 2600

E-mail: josecarlos@olfar.ind.br; elisete@olfar.ind.br e samile@olfar.ind.br

Para a Securitizadora:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Cláudia Orenge Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “**aviso de recebimento**” (i) expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por e-mail, ou por telegrama nos endereços acima, ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.2.1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, “**Dia Útil**” significa **(i)** para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes declaram que: (i) os respectivos representantes legais, que assinam esta Escritura de Emissão, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta nesta Escritura de Emissão não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”).

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados (“**Securitizadora**”).

Características da Emissão

Foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 14 de maio de 2021 (“**Emissão**”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“**Escritura de Emissão**”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura de Emissão (“**Créditos do Agronegócio**”);

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 84ª emissão, em série única, da Securitizadora (“**CRA**”) em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro (“**Operação de Securitização**”).

os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos, sujeita a registro junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, com a intermediação de instituição financeira responsável pela intermediação da Operação de Securitização (“**Coordenador Líder**”), sob regime de garantia firme de colocação (“**Oferta**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente) e serão destinados a Investidores Profissionais, conforme definidos no Termo de Securitização (“**Titulares de CRA**”).

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de abril de 2021 (“**AGE da Emissão**”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições,

conforme o disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553			E-mail: [•]
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): [•]			Tel.: [•]
Doc. de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: [•]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
--	--	--

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.	
A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.	
Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
São Paulo, [•] de [•] de 2021.	São Paulo, [•] de [•] de 2021.
OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO II

MODELO DO RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS FATURADAS SEMESTRALMENTE

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: [•]

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cláudia Orenga Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*", celebrado em 22 de abril de 2021 ("**Escritura de Emissão**"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia ("**Companhia**") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas este relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que

ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III**RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS**

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Inscrição Estadual
VALDECIR ANTONIO DEMOLINER	565.708.720-87	391067109
JORGE GILMAR PARMIGIANI	373.609.300-49	511041616
ALENCAR LUIZ RIGO	405.043.520-91	391068776
ARTHUR RIGO	039.384.680-68	391074652
PEDRO JOSE DAL PIZZOL	452.724.760-34	2011021272
WALDELINO JOSE RISSON	061.163.700-63	2011007202
JOAO CARLOS BRESOLIN	367.317.490-87	2701002154
MARCELO MENIN	740.783.990-53	2701005544
ENIO ERNESTO ASTOLFI	291.414.940-91	2841000030
ELIAS MARCON ASTOLFI	029.443.640-57	2841014678
ITAMAR MARCON	291.429.380-15	2841003285
VILMAR MARCON	433.617.060-68	2841003277
GUILHERME MARCON	010.357.290-24	2841016123
RODRIGO NOVELLI TEIXEIRA VIANA	009.180.720-42	2291036771
EDUARDO TREVISIO	946.992.160-72	2291042003
IVONIR JOSE VITALI	379.042.130-87	4451003783
ELIOMAR MEREDIKE	424.550.490-00	4451001586
ANDREIA PICOLI	897.382.250-00	2721010365
ALDO ROSIN	149.455.090-34	2721002974
JOVANI JOSE ROSIN	015.298.500-02	2721009251
MARCIANO MIOSSO	001.952.690-39	391078470
MARCELO MIOSSO	888.329.530-72	391065807
MAURO CESAR MIOSSO	641.004.800-91	391062794
GABRIEL COAN ANDREOLLA	023.188.830-92	391082914
ADEMIR PAULO PRIGOL	514.477.460-15	4861002400
ADROIR LUIZ PRIGOL	144.643.900-30	391075039
ADILSON JOSE PRIGOL	706.499.950-15	4861002396
ARI LUIS BANDIERA	589.931.690-04	4861001209
ARIEL MATEUS BANDIERA	016.351.550-61	4861011883
LEONARDO BASSO	022.145.950-23	2291040108
ALDERI JAIME BANDIERA	592.259.470-20	4861001225
CHRISTIAN BRUSTOLIN BANDIERA	038.520.430-26	4861012642
FLAVIO SOMENSI	325.735.610-20	4791007394
ALCIVONI JOSE MINGORI	932.805.720-53	4791003771
NAZARENO MANFRON	191.813.880-04	1231021656
SERGIO PAGNONCELLI	550.085.500-04	1231027654
VOLMIR STANGUERLIN	622.828.080-53	1711021234

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Inscrição Estadual
CLAUDIR STANGUERLIN	388.300.780-34	1231006991
TACIANA LEANDRA PIANA	910.166.140-04	741039648
SAMUEL LUCENA BERNAR	246.610.310-91	741014190
IDEMAR DIDONE	635.068.230-00	4211003916
ADELIO RECHE	534.487.740-49	4211003436
ARLINDO SARTORI	162.461.100-10	4211003851
IVAN ZOTTI	603.986.200-91	4211006532
CLOVIS IVALINO MONARI	274.795.950-34	4211002146
ALCEU SOARES MOREIRA	261.326.050-53	4041008211
JUCIMAR BELINI	587.294.100-53	1781018089
NOAL MURARI	246.184.030-04	4901001115
CARLOS ROBERTO BAZZOTTI	325.753.510-49	4901003010
ZILMO FIORENTIN	219.758.090-68	4861003147
AIRTON JOSE PAN	739.489.690-00	3391005280
MILTON ANTONIO APPELT	486.619.100-72	41034139
IVANIR DALBOSCO	399.005.760-04	2681004823
PEDRO LAUDIR LEIMANN	413.596.660-87	2681000968
IVO WRUBLEWSKI	227.725.880-68	1991002995
LUIZ ANTONIO SERRAGLIO	370.165.200-72	1991014527
FLAVIO ALBERTO SERRAGLIO	405.037.200-20	1991017526
MARCELO MAZON	816.973.840-72	1991026835
MARCOS CAGOL	006.810.790-02	1301047454
SELDO PEDRO MENEGATTI	465.165.490-87	1301033259
LIDIMAR DALMOLIN	945.896.070-34	2031011515
SAULO LUIS VALMORBIDA	028.883.260-43	2031016908
LIRIO MATTANA	219.732.960-04	2301014708
ANSELMO LUIS MIOTTO	940.885.940-53	2301019599

ANEXO IV

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período	Estimativa de Compra	Valor Bruto de Compra	% Da Destinação Dos Recursos
2º semestre 2021	R\$ 22.500.000,00	R\$ 22.500.000,00	15,00%
1º semestre 2022	R\$ 37.500.000,00	R\$ 37.500.000,00	25,00%
2º semestre 2022	R\$ 22.500.000,00	R\$ 22.500.000,00	15,00%
1º semestre 2023	R\$ 45.000.000,00	R\$ 45.000.000,00	30,00%
2º semestre 2023	R\$ 22.500.000,00	R\$ 22.500.000,00	15,00%